



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025.

O Município de Raposos, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 31 de outubro de 2025**, no portal eletrônico <https://ammlicita.org.br>, será realizada a sessão para o recebimento e julgamento das Propostas Comerciais, para o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2025 critério de julgamento "**MENOR PREÇO**", **obtido através da aplicação da menor taxa de administração**, modo de disputa ABERTO, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 11 de 10 de janeiro de 2024 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto registro de preços para eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão e/ou senha para abastecimento em rede credenciada de postos, para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Raposos com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência, documento que constitui o ANEXO I deste edital.**

1. 2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema **AMM LICITA** e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

2.1.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados



pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Raposos até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item.

2.1.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

2.1.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;

2.1.2.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.2.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.2.1. Se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.2.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.2.4. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra,



serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5.1. A vedação se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

2.3. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.4. É facultado ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.5. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.6. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### **3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente via sistema eletrônico [licitação@raposos.mg.gov.br](mailto:licitação@raposos.mg.gov.br).

3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via-sistema eletrônico <https://ammlicita.org.br>.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis contados de sua interposição, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

#### **4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO**

4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, <https://app2.ammlicita.org.br/cadastro>, sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O cadastro no sistema AMM LICITA deverá ser feito no sítio <https://app2.ammlicita.org.br/cadastro>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

## **5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- e) Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase de lances;
- f) Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances;
- g) Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contadas da solicitação no sistema pelo pregoeiro;
- h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- i) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

## **6. DA PROPOSTA COMERCIAL**



6.1. São requisitos da proposta de preço:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do **Anexo III** deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.

6.2. Taxa de administração a ser cobrada referente aos serviços efetivamente prestados pela licitante, expressa em termos percentuais, com no mínimo dois algarismos após a vírgula.

6.3. Prazo de início da execução dos serviços, objeto deste pregão, não superior a 05 (cinco) dias úteis para a confecção e entrega do cartão e imediato para fornecimento de combustível, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços/do contrato.

6.4. Deverá ser consignado na proposta comercial o percentual de taxa de administração ofertado e o valor da 2ª via do cartão eletrônico.

6.5. A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento, limitado ao PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Município mais próximo ao posto de combustível utilizado, dentre as localidades previstas no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP.

6.5.1. Havendo divergência entre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento e o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, a taxa de administração incidirá sobre o MENOR VALOR (preço máximo aceitável).

6.5.2. Excepcionalmente, não havendo PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, deverá ser considerado o PREÇO MÉDIO DE REVENDA mais recente.

6.5.3. O Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP é a mais abrangente pesquisa de preços de combustíveis automotivos e de GLP do País, que oferece referências para o mercado, órgãos de governo e a sociedade civil em geral.

6.5.3.1. A adoção do PREÇO MÉDIO DE REVENDA divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP justifica-se como parâmetro para evitar a aquisição de combustível com valor acima do praticado no mercado ou que a gerenciadora mantenha em sua rede credenciada e apta ao fornecimento, postos que pratiquem preços abusivos:

“DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO.  
FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE



COMBUSTÍVEL. EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS E COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO. IMPROCEDÊNCIA. **EXIGÊNCIA DE QUE O VALOR POR LITRO DE COMBUSTÍVEL NÃO SEJA SUPERIOR AO PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. IMPROCEDÊNCIA.** ARQUIVAMENTO. 1. A Lei n. 14.133/2021 não veda, para fins de qualificação econômico-financeira das licitantes, a apresentação de Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior que 1,0 cumulada com a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. 2. **A exigência de que o valor por litro de combustível não seja superior ao preço médio mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP é medida de segurança para a Administração contratante, pois resguarda o erário de eventuais preços abusivos praticados pelas redes credenciadas à contratada.** (TCMG. DENÚNCIA n. 1160568. Rel. CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO. Sessão do dia 02/04/2024. Disponibilizada no DOC do dia 22/04/2024. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA ) (g.n.);

**“ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:** a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; b) confirmar o indeferimento da medida cautelar formulado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30); c) **recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG que, em futuras licitações envolvendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, deve haver previsão no edital no sentido de que, caso o preço do combustível praticado na rede credenciada esteja acima do preço médio cotado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a contratada deverá obrigatoriamente credenciar novos postos de combustíveis, num prazo razoável, de modo que o preço da rede credenciada seja reduzido, no máximo, ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP.** (TCU. ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 150/2019 – PLENÁRIO ) (g.n.);

“DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEL COM SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE. **VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO PREÇO DO COMBUSTÍVEL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP.** CANCELAMENTO PELO RESPONSÁVEL DO EDITAL IMPUGNADO. JUNTADA AOS AUTOS DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. **IMPROCEDÊNCIA.** RECOMENDAÇÕES. A VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ORGANIZADAS POR MEIO DE CONSÓRCIOS NÃO CONFIGURA IRREGULARIDADE, UMA VEZ QUE O ART. 33 DA LEI Nº 8.666/93 ESTABELECE QUE A JUSTIFICATIVA APENAS DEVE SER APRESENTADA QUANDO DA AUTORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS.



(TCEMG. DENÚNCIA n. 951972. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 25/10/2016. Disponibilizada no DOC do dia 29/05/2017. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA) (g.n.).

6.6. Será considerado como unidade média para fins de pagamento, o valor em reais referentes ao quantitativo de litros de combustível fornecido, aplicada a taxa de administração ofertada.

6.7. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao Município, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à gerenciadora, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado na rede credenciada de postos.

6.8. O percentual de taxa de administração deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência do contrato/ata de registro de preços, salvo se a empresa vencedora oferecer um percentual de taxa de administração menor do que o inicialmente contratado/registrado.

**6.9. O valor mínimo que a contratada deve repassar à credenciada, deve corresponder ao percentual mínimo de 94% (noventa e quatro por cento) sobre o montante do faturamento dos fornecimentos, conforme tabela contida no Anexo I – Termo de Referência.**

6.10. Será admitida taxa de administração negativa (menor que zero), que em caso de contratação será convertida em percentual de DESCONTO a ser aplicado sobre o valor de cada um dos itens eventualmente adquiridos ou executados.

6.11. A proposta deverá ser apresentada com a descrição detalhada das características do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do edital e seus anexos, especialmente a taxa de administração que poderá ser inferior a zero (taxa negativa), com assinatura e identificação do representante legal da licitante.

6.12. O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato, incidindo sobre o valor real do fornecimento, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o Município obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.

6.13. O valor referente à emissão de 2ª via do cartão eletrônico, quando couber, será reembolsado pelo Município, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.

6.14. A 2ª via do cartão eletrônico está limitada ao valor máximo de R\$17,69 (dezessete reais e sessenta e nove centavos), em caso de reincidência de extravio ou danos.

6.15. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário



e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.17. Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex.: 10,55%

6.18. A licitante apresentará, por ocasião da apresentação da proposta comercial, a declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme ANEXO I.

6.19. Para fins de comprovação do atendimento às exigências do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital, e como condição para julgamento e aceitação da proposta, a licitante classificada em primeiro lugar deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, apresentar a especificação dos equipamentos e softwares que serão fornecidos e instalados para a total prestação dos serviços, bem como a indicação de suas funcionalidades e realizar apresentação ilustrativa do sistema, demonstrando o funcionamento do mesmo, dos cartões e/ou senhas, dos terminais de leitura e do *software* utilizado, bem como o gerenciamento da informação para avaliação e análise de aceitabilidade pela Secretaria de Obras e Transporte.

6.19.1. O local da apresentação será no endereço Praça da Matriz, nº64 - Centro - Raposos - Tel.: (31) 3543-1276 – (31) 3543- 1227 (Secretaria de Obras e Transporte).

6.19.2. A licitante deverá providenciar para a apresentação o terminal e cartão e/ou senhas utilizados para leitura e gravação eletrônica dos dados, microcomputador com o *software* de gerenciamento instalado e manual de funcionamento do produto.

6.19.3. O sistema apresentado pela licitante será avaliado pela Prefeitura em face dos requisitos especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**), e poderão ser solicitados ajustes visando a adequação do sistema.

6.20. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.21. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

## 7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação via sistema.

### 8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

### **8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

- a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
- a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

### **8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.5.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou objeto compatível com o ora licitado.

8.6. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV);



8.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

8.8. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

8.10. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.11. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.12. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema AMM LICITA.

8.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.



## 10. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

## 11. MODOS DE DISPUTA

11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

11.1.1 **Aberto**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

## 12. MODO DE DISPUTA ABERTO

12.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 12.1 e 12.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 12.1.1, o pregoeiro, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

12.3. O pregoeiro solicitará **ao licitante melhor classificado** que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

12.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.9. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM, CORRESPONDENTE À MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme, definido neste edital e seus anexos.

12.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o



melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

12.13. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta final, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

12.14. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **13. LANCES INTERMEDIÁRIOS**

13.1 Serão considerados lances intermediários os de valores iguais ou superiores ao menor já ofertado, tendo em vista o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, CORRESPONDENTE À MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

### **14. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES**

14.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

### **15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

15.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

15.2. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

15.2.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.2.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

15.2.1.2 apresentadas nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;



15.2.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.2.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

15.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

15.4. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM, CORRESPONDENTE À MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

15.5. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM, CORRESPONDENTE À MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

15.6. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

15.7. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

15.8. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

15.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **16. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA**

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, correspondente a menor taxa de administração, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

16.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.1.2. Os licitantes terão, 48 (quarenta e oito) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 16.1.



## 17. JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 16.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11/2024, e verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme disposições do edital

17.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 8 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

18.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

18.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

18.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

18.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

18.5. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

18.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

18.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

18.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

18.5.4. Anão regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.6. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

18.7. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação



do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

18.8. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

## **19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1. Dos atos da Administração cabem:

19.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

19.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

19.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

19.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 19.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

19.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

19.3. O recurso de que trata o subitem 19.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



19.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

19.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## **20- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

20.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

20.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

20.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

20.6. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

20.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

20.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

20.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

20.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item.



20.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

20.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

20.13. O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) assinar o contrato.

20.14. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

20.15. Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

## **21 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

21.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/21.

21.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.3 – **QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE RAPOSOS/MG.**

21.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

## **23. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

23.1 Os serviços objeto do presente edital, serão prestados pelo preço constante na proposta final da licitante vencedora.

23.2 O contratante pagará ao contratado a importância devida, mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional.



23.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

23.3.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

23.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.5. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

26.6. O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

23.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

23.8. A empresa gerenciadora da frota deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados.

23.9. O faturamento deverá vir acompanhado:

23.9.1. Do comprovante da prestação de serviços;

23.9.2. Da nota fiscal/fatura da fornecedora do combustível com a discriminação obrigatória dos produtos fornecidos.

23.9.3. Da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;

23.9.4. Do termo de aceitação de serviço assinado pelo servidor responsável.

23.10. No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da Prefeitura, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

23.11. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

23.12. Dos pagamentos devidos à prestadora de serviços, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer ata de registro de preços/contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

## **24. DAS PENALIDADES**

24.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor da ata de registro de preços



ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 4º do Decreto nº 51, 21 de março de 2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro



de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

24.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da



contratação direta, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 24.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

24.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 51, 21 de março de 2023.

## 25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº:

SETOR	DOTAÇÃO	FONTE	FICHA
Gabinete do Prefeito	02.01.04.122.0020.2.024 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	8
Procuradoria Jurídica	02.02.04.122.0021.2.019 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	20
Controle Interno	02.03.04.124.0021.2.484 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	29
Assessoria de Comunicação Social	02.04.04.122.0023.2.020 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	44
Gabinete do Secretário de Administração	02.05.04.122.0021.2.486 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	53
Assessoria de Comunicação Social	02.04.04.122.0023.2.020 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	44
Gabinete do Secretário de Administração	02.05.04.122.0021.2.486 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	53
Divisão de Recursos Humanos	02.06. 04.122.0021.2.023 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	64
Divisão de Recursos Humanos	02.06. 04.122.0021.2.023 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	64
Guarda Municipal	02.33.06.122.0183.2.511 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	806
Coordenadoria de Defesa Civil - Com DEC	02.39.06.182.0021.2.136 3.3.90.30.00.00.00.00	1752	790



Coordenadoria de Defesa Civil - Com DEC Gabinete do Secretário de Defesa Social	02.39.06.182.0021.2.136 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	789
	02.38.06.122.0021.2.559 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	777
Divisão de Meio Ambiente	02.33. 15.452.0325.2.151 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	706
Divisão de Limpeza Pública	02.35.10.303.0587.2.442 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	623
Divisão de Meio Ambiente	02.32.18.122.0021.2.555 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	656
Gabinete do Secretário de Transporte Público	02.36. 04.122.0021.2.147 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	726
Divisão de Obras e Serviços Públicos	02.37.10.303.0587.2.442 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	625
Gabinete do Secretário de Defesa Social	02.38.06.122.0021.2.559 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	777
Fundo Municipal de Saúde	02.31.10.122.0583.2.610 3.3.90.30.00.00.00.00	1621	535
Fundo Municipal de Saúde	02.31.10.122.0583.2.610 3.3.90.30.00.00.00.00	1600	534
Fundo Municipal de Saúde	02.31.10.122.0583.2.610 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	533
Gabinete do Secretário da Saúde	02.30.10.122.0021.2.506 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	527
Fundo Mun. Direitos Pessoa Idosa	02.29.08.241.0485.2.047 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	521
Fundo Municipal de Habitação de Interesse	02.28. 08.244.0486.2.554 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	518
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	02.27.08.243.0583.2.432 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	507
Fundo Municipal de Assistência Social	02.26.08.244.0580.2.543 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	459
Divisão de Assistência Social	02.24.08.243.0596.2.404 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	426
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio	02.22.13.391.0247.2.092 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	409
Gabinete do Secretário de	02.23.08.122.0021.2.504	1500	415



Desenvolvimento Social	3.3.90.30.00.00.00.00		
Divisão de Assistência Social	02.24.08.243.0596.2.404 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	426
Divisão de Esporte	02.21. 27.812.0224.2.106 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	399
Divisão de Material e Patrimônio	02.07.04.122.0021.2.030 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	79
Divisão de Ensino	02.17. 12.122.0021.2.224 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	224
FUNDEB	02.18. 12.361.0188.2.493 3.3.90.30.00.00.00.00	1540	335
Divisão Psicopedagógica	02.19.12.361.0252.2.502 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	368
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	02.09.04.122.0021.2.032 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	106
Assessoria de Planejamento	02.10.04.121.0021.2.507 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	149
Gabinete do Secretário de Fazenda	02.11. 04.122.0021.2.021 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	157
DIVISÃO DE ENSINO	02.12. 04.123.0021.2.508 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	166
Divisão de Tesouraria	02.13.04.123.0030.2.046 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	180
Divisão de Contabilidade	02.14. 04.122.0021.2.052 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	201
Gabinete do Secretário Educação e Turismo	02.16. 12.122.0021.2.044 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	214
Divisão de Cultura e Turismo	02.20.13.392.0247.2.093 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	379

## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

25.2. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

25.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



25.5 .Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.6. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.

25.7. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas na ata, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades no material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

25.8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

25.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.10.É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.11.É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.12.A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.13.O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.14.A(s) adequações(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar a(s) despesa(s) deste Pregão são as constantes no item 25.1 deste edital, não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da Ata ou ordem de fornecimento, por se tratar de registro de preços.

25.15.O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 891/03.

25.16. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, através do site <https://www.raposos.mg.gov.br/licitacoes> .

25.17. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço: Praça da Matriz, nº64 – Centro, Raposos/MG ou por e-mail, até 05 (cinco) dias



anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3543-1276.

25.18. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo V – Modelo de Ata de Registro de preços;
- Anexo VI – Minuta de contrato;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Raposos, 06 de outubro de 2025

---

Amanda Borges Lobo  
Pregoeira



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão e/ou senha para abastecimento em rede credenciada de postos, para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Raposos - MG.**

1.2. O sistema de utilização dos cartões será o “pós-pago”, correspondente ao pagamento efetuado após o pedido de créditos.

1.3. As solicitações de créditos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte, através da emissão de nota(s) de empenho, conforme a necessidade.

1.4. O serviço objeto deste edital será remunerado na forma de taxa de administração, calculada sobre o valor total de manutenção efetivamente consumida pelo Município no período referência para o pagamento.

1.5. O quantitativo de veículos, máquinas e equipamentos que compõe a frota do Município, está relacionado no item 18.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de **Raposos**, em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de cartão, visando reduzir custos e eliminando processos.

2.1.1. A operacionalização do sistema de gerenciamento de frotas prevê:

2.1.1.1. Implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões eletrônicos individuais e intransferíveis, com sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pelo Município, visando a execução e controle eficientes;

2.1.1.2. Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

2.1.1.3. Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, com informação de dados financeiros para cada veículo, máquina e equipamento, contendo sua identificação: marca/modelo; ano de fabricação; chassis; placa; tipo de combustível utilizado; número de quilômetros por litro de combustível ou número de litro de combustível por hora; quantidade de litros; local; hora; data; motorista/operador em cada abastecimento;

2.2. O TCE/MG já se manifestou sobre a importância da utilização do sistema de gerenciamento conforme acórdão abaixo:

“O cartão com tecnologia de chip tem por escopo ampliar a segurança para o beneficiário, dificultando fraudes por clonagem, e sinaliza evolução importante no setor, sendo, aliás, medida de sucesso adotada por bancos e



operadoras de cartões de crédito. Assim, desde que a Administração Pública, ao optar pela aquisição de cartões magnéticos somente com tecnologia de chip, o faça amparada nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, claramente definidos e fundamentados no procedimento licitatório, mais, advindos de estudos, parâmetros levantamentos previamente realizados, em especial, quanto à existência de razoável número de fornecedores da solução tecnológica proposta, não há que se cogitar em ilegalidade.” (TCE/MG – Acórdão: 923.998).

### 3. CUSTOS ESTIMADOS

3.1. O valor estimado total **SEMANAL** a ser gasto com combustíveis é de R\$31.250 (Trinta e Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração o PREÇO MÉDIO DE

ESPÉCIE DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	QUANTITATIVO SEMANAL ESTIMADO	PREÇO MEDIA DE REVENDA - SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS – SEMANA 01/09/2025 à 08/09/2025	VALOR ESTIMADO TOTAL SEMANAL
Gasolina Comum	LITRO	1.615,51 litros	R\$ 6,19	R\$ 10.000,00
Óleo Diesel S-10	LITRO	2.950,33 litros	R\$6,09	R\$ 17.861,50
Arla	LITRO	206,11 litros	R\$ 6,06	R\$ 1.250,00
Óleo Diesel S-500	LITRO	350 litros	R\$ 6,11	R\$ 2.138,50

REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP referente à 1º semana de setembro de 2025, opostos na tabela abaixo:

3.2. As quantidades acima indicadas são meramente estimadas, não obrigando o Município a realizar gastos no montante acima referenciado.

3.3. Todo o planejamento e definição da espécie e do quantitativo foram devidamente elaborados com suporte em premissas consistentes amparadas em dados concretos do exercício anterior, em conjunto com a demanda atual de cada uma das



secretarias.

3.3.1. Os quantitativos a serem licitados, poderão ser acrescidos, considerando o aumento da frota com a aquisição de novos veículos e máquinas, veículos recebidos através de doação incorporados ao patrimônio deste município, assim a necessidade de se manter a frota oficial de veículos leves, médios e pesados, maquinários e equipamentos, aptos ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento e/ou transporte visando a garantia e manutenção das atividades administrativas dos setores vinculados às Secretarias Municipais requisitantes, bem como os serviços públicos essenciais oferecidos através dos serviços de Saúde, Educação, Limpeza Pública, Segurança Pública e Assistência Social ao Município.

3.4. Não se trata de aquisição de combustíveis, e sim de serviço de gerenciamento de combustíveis, portanto, o fornecimento estimado serve apenas como base para a remuneração da empresa gerenciadora da frota.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Disponibilização de rede de estabelecimentos de atendimento – postos, com tecnologia de cartão, credenciados ao sistema da empresa gerenciadora da frota, em número suficiente e localização nas proximidades da sede do Município de Raposos.

4.2. Implantação de um sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, máquinas e equipamentos voltado ao controle do consumo e abastecimento, contendo os seguintes elementos mínimos:

##### **4.2.1. Identificação do veículo/máquina/equipamento**

- Marca/modelo
- Ano de fabricação
- Placa
- Tipo de combustível
- Capacidade do tanque
- Autonomia de rodagem Km/litro ou litro/hora

##### **4.2.2. Controle do abastecimento do veículo/máquina/equipamento**

- Data/hora
- Tipo de combustível/óleo lubrificante
- Quantidade de litros
- Valor total
- Local do abastecimento
- Número da requisição

4.3. Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais para o Município, contendo os seguintes elementos mínimos:

##### **4.3.1. Cadastro de veículos/máquinas/equipamentos**

- Marca/ modelo
- Ano de fabricação
- Chassi



- Placa
- Número de patrimônio

#### 4.3.2. **Cadastro de usuários**

- Motoristas/operadores

#### 4.3.3. **Relatório de consumo de combustíveis**

- Por veículo/máquina/equipamento
- Por combustível
- Por data
- Por unidade

4.4. Produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, contendo número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, número de litro de combustível por hora para cada máquina/equipamento, identificação, tipo de combustível e óleo lubrificante, local, hora e data do abastecimento.

4.5. Proporcionar o abastecimento, sempre que possível, perto do Município de Raposos, e disponibilizar estabelecimentos para abastecimento em todo território nacional, sempre que houver interesse, independente da bandeira.

4.6. A empresa cederá ao Município os equipamentos necessários à prestação dos serviços para utilização durante o prazo de vigência da ata de registro de preços do contrato, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

4.7. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da empresa gerenciadora da frota a manutenção ou substituição dos equipamentos que se mostrarem imperfeitos à plena execução dos serviços.

4.8. Caso a empresa gerenciadora da frota não possa ofertar o serviço na distância mínima exigida, por motivo justificado e aceito pelo Município, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de fácil acesso (em decorrência da exigência de distância mínima).

4.8.1. Caso algum Município indicado não possua posto com bandeira, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de fácil acesso, ou posto sem bandeira, a critério do Município.

4.9. Implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões eletrônicos e/ou senhas individuais e intransferíveis, com sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pelo Município, visando a execução e controle eficientes.

4.10. Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis.

4.11. Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, com informação de dados financeiros para cada veículo, máquina e equipamento contendo sua identificação: marca/modelo; ano de fabricação; chassis; placa; tipo de combustível utilizado; número de quilômetros por litro de combustível ou de litros por hora; quantidade de litros; local; hora; data; motorista/operador em cada abastecimento;

4.12. Disponibilização de senhas individuais para os motoristas/operadores indicados pelo Município, sendo que:

4.12.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

4.12.2. O bloqueio do uso do cartão, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da base operacional;

4.12.3. Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca ou a



validação de senha pessoal;

4.12.4. O uso indevido de cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa gerenciadora da frota;

4.12.5. A empresa gerenciadora da frota não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo Município;

4.12.6. A empresa gerenciadora da frota deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao Município no primeiro fornecimento; 4.12.7. A empresa gerenciadora da frota deverá apresentar em sua proposta o valor unitário de emissão de 2ª via do cartão eletrônico, para as hipóteses de reincidência de extravio ou dano por parte do usuário. Valor Máximo de R\$17,69 (dezesete reais e sessenta e nove centavos).

## 5. DA REDE CREDENCIADA

5.1. A licitante vencedora deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços do contrato, que possui rede credenciada de postos, nas quantidades mínimas indicadas, em pelo menos, cada uma das seguintes localidades:

LOCAL	QUANTIDADE
Raposos - Minas Gerais	1
Nova Lima - Minas Gerais	4
Belo Horizonte - Minas Gerais	10

## 5.2. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA

5.2.1. Inicialmente esclarece-se que as cidades indicadas acima são as localidades para as quais, corriqueiramente, vários veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal deslocam-se para prestar serviços de interesse público, como por exemplo, ambulâncias e transporte de pacientes para atendimentos específicos não existentes no Município.

5.2.2. Neste diapasão, uma das principais características da adoção do modelo de gerenciamento para abastecimento da frota municipal é a possibilidade de obter, através de um único instrumento, rede de postos credenciados nas diversas localidades em que os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura frequentemente se deslocam.

5.2.3. Ressalta-se que não somente é imprescindível que o edital preveja as localidades MÍNIMAS para as quais os veículos, máquinas e equipamentos se deslocam, como é necessário prever que durante a execução do objeto possam surgir demandas em localidades diversas daquelas inicialmente descritas, das quais será necessário, para manutenção da eficácia da execução dos serviços, que a



empresa vencedora busque novas credenciadas, caso ainda não as possua.

5.2.4. Do contrário, a execução do objeto ora licitado poderá se tornar ineficiente, pois, de nada adianta que a contratada possua somente rede de credenciadas em locais em que a frota municipal não se desloca, conforme corrobora entendimento do TCE/MG:

“Denúncia. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. **EXIGÊNCIA DE REDE CREDENCIADA EM MUNICÍPIOS ESTRATÉGICOS. EXIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DOMICILIADO NO MUNICÍPIO CONTRATANTE. AFASTADAS AS IRREGULARIDADES. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**  
1. **A exigência de estabelecimentos credenciados em diversos municípios, em edital de certame licitatório, mostra-se essencial para assegurar a eficiência da prestação dos serviços a serem contratados, diante da provável demanda em distintas localidades.** 2. A exigência de credenciamento de representante domiciliado no município objetiva assegurar à administração a contratação de serviço que atenda satisfatoriamente à sua demanda, e não viola o caráter competitivo do certame. a referida exigência visa ao interesse público ao demandar que a empresa forneça o suporte necessário durante a prestação do serviço, assegurando, conseqüentemente, a sua eficiência. dessa forma, mostra-se lógica e racional a presença de um preposto da empresa vencedora da licitação no município onde o serviço será prestado. 3. A licitação deve obedecer aos princípios da eficiência e da razoabilidade e, desde que observados os limites legais, **a escolha da melhor forma de contratação cabe ao administrador, utilizando-se de critérios de conveniência e oportunidade, resguardando-se a isonomia entre os licitantes, a vantajosidade para a administração e a sustentabilidade como preservação do meio ambiente** (inteligência do art. 3º da lei nacional de licitações e contratos).” (TCE/MG - Processo nº. 951931. Data da Publicação 18/08/2017) (g.n.).

## 6. DA TAXA SECUNDÁRIA

A taxa secundária, ou eventual “taxa de administração”, “taxa de comissão”, taxa de repasse” imposta pela Contratada às Credenciadas, qualquer que seja a sua natureza ou o nome que se lhe atribua, não pode superar a alíquota de 6% (seis por cento) sobre o valor do faturamento do FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, de maneira que o valor nominal a ser repassado pela Contratada à Credenciada não seja, em hipótese alguma, inferior a 94% (Noventa e quatro por cento) do valor pago pela Contratante à Contratada.

*Acórdãos 1.387/2021 e 933/2022, ambos do Plenário e relatados pelo Ministro Benjamin Zymler) e o Acórdão 1949/2021-TCU Plenário (TC Processo 025.832/2021-2)*

***"Pregão 9/2021 (Uasg 160002)"***

***20. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO IMPOSTA PELA CONTRATADA ÀS CREDENCIADAS***

***20.1 Eventual "taxa de administração", "taxa de repasse", "taxa de comissão" imposta pela Contratada às Credenciadas,***



*qualquer que seja a sua natureza ou o nome que se lhe atribua, não pode superar a alíquota de **6% (seis por cento)** sobre o valor do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, de maneira que o valor nominal a ser repassado pela Contratada à Credenciada não seja, em hipótese alguma, inferior a 94% (noventa e quatro por cento) do valor pago pela Contratante à Contratada."*

## **6.1 - DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DO VALOR MÍNIMO A SER REPASSADO PARA A CREDENCIADA**

A taxa de administração secundária, ou seja, a que é cobrada da rede credenciada pelas empresas que prestam serviços de gerenciamento de frotas, merece especial atenção por parte da Administração, uma vez que inúmeros licitantes do ramo comercial de prestação de serviço de gestão de frota, para vencer os pregões a qualquer custo, vêm ofertando lances com taxa de administração primária próxima ou igual a zero, ou mesmo negativas. Isso significa que o mecanismo real de remuneração pela prestação do serviço de gestão de frota migrou, na prática, da taxa de administração primária (cobrada da Administração) para a taxa de administração secundária (cobrada das credenciadas).

Inclusive, tem chegado ao conhecimento da Administração que diversas empresas abrem mão de credenciar-se devido às exorbitantes taxas administrativas secundárias cobradas por algumas empresas do ramo comercial de gestão de frotas, da ordem de absurdos 20% (Vinte por cento) sobre o valor faturado. Diante desse cenário, decidimos adotar, como alíquota máxima aceitável da taxa de administração secundária o valor de 5%

(Cinco por cento), que é suficientemente atrativo, razoável e representativo do preço médio de mercado praticado no Estado de Minas Gerais, conforme pesquisa de mercado realizada pelo Município. É importante destacar que há base constitucional e legal para amparar no âmbito da compra pública, a taxa de administração secundária, dentre outras, pelas seguintes razões:

- a) uma taxa administrativa secundária exorbitante vulnera, a um só tempo, o princípio constitucional da isonomia e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, pilares elementares da licitação;
- b) uma taxa administrativa secundária exorbitante esvazia o princípio da eficiência, vez que um grande número de fornecedores recusa a credenciar-se, face às taxas abusivas praticadas pelas gerenciadoras;
- c) em razão de sua natureza de custo administrativo, ao fim e ao cabo, é repassada à Administração embutida no preço cobrado pela Credenciada quando do fornecimento do produto.

Ademais, o Plenário do Tribunal de Contas da União reconheceu a legalidade da exigência de valor mínimo que a Contratada deve repassar à Credenciada:



“Em licitação para contratação de serviço de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular, **É REGULAR A EXIGÊNCIA DE VALOR MÍNIMO QUE A CONTRATADA DEVE REPASSAR À CREDENCIADA** sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos.

A mudança de orientação teve como fundamento os seguintes motivos:

A regra busca na verdade “garantir a qualidade dos serviços mecânicos que serão prestados e das peças que serão fornecidas pelas empresas que compõem a rede credenciada da contratada, e evitar impactos negativos no valor a ser pago pela Administração, fruto do **possível repasse à Administração dos ‘custos’ da taxa de comissão**”;

Ao serem apreciadas possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 4/2021, conduzido pela Justiça Federal de 1ª Instância em Goiás, que tinha como objeto a “contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, por meio de sistema informatizado e plataforma web, para a manutenção de veículos da Justiça Federal em Goiás, de forma continuada, junto a rede de estabelecimentos credenciados, com fornecimento de peças, serviços, componentes, acessórios e transporte por guincho não coberto pelo seguro da frota”, **prevaleceu o entendimento de que “de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante”**.

“a inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação”;

**a recente jurisprudência do TCU considera regular a fixação de limite à taxa secundária, por se revelar uma forma de aperfeiçoar o modelo de contratação.** (Acórdão 1949/2021 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.)

Portanto, tendo sido a taxa fixada neste certame embasada em pesquisa de mercado, sendo o percentual razoável e condizente com as práticas de mercado, legítima sua fixação.

## **7. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados da



assinatura da ata de registro de preços/do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o cadastramento e treinamento dos gestores e motoristas/operadores.

7.2. O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis não poderá ser superior a 04 horas.

7.3. A empresa gerenciadora da frota deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Transporte, em até 7 (sete) dias contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

7.4. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município;

7.5. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela empresa gerenciadora da frota, não poderá ser superior a 04 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 18 horas, e 24 horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

## 8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços/do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições;

8.3. Notificar à empresa gerenciadora da frota, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.4. Prestar à empresa gerenciadora da frota todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

8.5. Devolver à empresa gerenciadora da frota, ao final do período de vigência da ata de registro de preços/do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente licitação, cedidos ao Município em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

8.6. Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviço do Município por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores;

8.7. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto.

8.8. Realizar a comparação dos preços, para efeito de pagamento, por tipo de combustível.

8.8.1. Havendo divergência entre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento e o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, **a taxa de administração incidirá sobre o MENOR VALOR (preço máximo aceitável)**.

8.8.2. Excepcionalmente, não havendo PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, deverá ser considerado o PREÇO MÉDIO DE REVENDA mais recente.

## 9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA GERENCIADORA DA FROTA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do edital e deste Termo de Referência; 9.2. Cumprir fielmente a ata de registro de preços/o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, de modo que os



serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente;

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços;

9.4. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

9.5. Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;

9.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;

9.7. Apresentar, sempre que exigido pelo Município, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

9.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações referentes à execução da ata de registro de preços/do contrato se obriga prontamente a atender;

9.9. Designar um representante perante o Município para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução da ata de registro de preços/do contrato;

9.10. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente licitação, asseverando-se que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva

responsabilidade da empresa gerenciadora da frota;

9.11. Comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados;

9.12. A empresa gerenciadora da frota deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o Município;

9.13. Fornecer tantos cartões eletrônicos quantos forem solicitados pelo Município para atender a frota, sem qualquer ônus adicional no primeiro fornecimento;

9.14. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

9.15. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa gerenciadora da frota todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

9.16. Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões;

9.17. Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo Município, e no valor que este estabelecer;

9.18. A empresa gerenciadora da frota garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento à vista;

9.19. Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema;

9.20. Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de



atendimento;

9.21. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;

9.22. Fornecer suporte técnico para o sistema em prazo não superior a 04 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 18 horas, e 24 horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso;

9.23. Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município, a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes;

9.23.1. O treinamento deverá ser prestado na secretaria de Obras e Transporte do Município, em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação dos serviços, que dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município.

9.24. Facultar ao Município pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

9.25. Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o Município no primeiro fornecimento;

9.26. Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos;

9.27. Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias após concluída a implantação

do sistema, no seguinte endereço: Praça da Matriz, 64 - Centro, Raposos - MG, 34400-000;

9.28. Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todos os Postos de combustíveis com os quais a empresa gerenciadora da frota mantém parceria em todo o território nacional, especialmente nos Estados de Minas Gerais, Raposos, Nova Lima e Belo Horizonte;

9.29. Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços; 9.30. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

9.31. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo, máquina e equipamento indicado;

9.32. Garantir que não possam ser abastecidos veículos, máquinas e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do Município;

9.33. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

9.34. Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 2 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Transporte que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;

9.35. Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos softwares;

9.36. Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos serviços na rede credenciada;

9.37. Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Município, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

9.37.1. Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;



- 9.37.2. Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
- 9.37.3 Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.
- 9.38. A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “8.37.1” e “8.37.2” do subitem anterior acarretará em ônus da reposição do cartão ao Município, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao motorista/operador usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa;
- 9.39. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações;
- 9.40. Facultar à Secretaria Municipal de Obras e Transporte pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- 9.41. Fornecer assistência técnica para o sistema;
- 9.42. Disponibilizar ao Município, ao término da ata de registro de preços/do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência da ata de registro de preços/do contrato;
- 9.43. Disponibilizar ao Município a relação dos postos credenciados;
- 9.44. A empresa gerenciadora da frota deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços/do contrato, que possui rede credenciada de postos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em, pelo menos, cada uma das localidades indicadas no item 5 deste Termo de Referência;

## 10. PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar proposta de preço contendo a taxa de administração, expressa em número percentual com duas casas decimais.
- 10.2. O percentual da taxa de administração ofertado pela empresa gerenciadora da frota, incidirá sobre o valor mensal do faturamento.
- 10.3. O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos combustíveis indicados nas bombas de abastecimento dos postos credenciados, na data em que ocorreu cada abastecimento, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento do abastecimento e relatório apresentado pela empresa gerenciadora da frota.
- 10.4. O valor anual estimado para a execução das despesas decorrentes da ata de registro de preços do contrato é de R\$1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais).
- 10.5. Os postos de combustíveis que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela empresa gerenciadora da frota, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Município, que efetuará o reembolso das despesas à empresa gerenciadora da frota.
- 10.6. O valor máximo da taxa de administração mensal a ser pago sobre a prestação dos serviços **não poderá ultrapassar 5%** (Cinco Por Cento) incidente sobre o montante mensal total de gastos do Município, efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente.
- 10.7. Deverá ser consignado na proposta comercial o percentual de taxa de administração ofertado **e o valor da 2ª via do cartão eletrônico.**
- 10.8. A taxa de administração deverá incidir sobre o **valor à vista do produto**, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento, limitado ao PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL –



MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Município mais próximo ao posto de combustível utilizado, dentre as localidades previstas no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP.

10.8.1. Havendo divergência entre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento e o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, **a taxa de administração incidirá sobre o MENOR VALOR (preço máximo aceitável).**

10.8.2. Excepcionalmente, não havendo PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, deverá ser considerado o PREÇO MÉDIO DE REVENDA mais recente.

10.8.3. O Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP é a mais abrangente pesquisa de preços de combustíveis automotivos e de GLP do País, que oferece referências para o mercado, órgãos de governo e a sociedade civil em geral.

10.8.3.1. A adoção do PREÇO MÉDIO DE REVENDA divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP justifica-se como parâmetro para evitar a aquisição de combustível com valor acima do praticado no mercado ou que a gerenciadora mantenha em sua rede credenciada e apta ao fornecimento, postos que pratiquem preços abusivos:

“DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS E COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO. IMPROCEDÊNCIA. **EXIGÊNCIA DE QUE O VALOR POR LITRO DE COMBUSTÍVEL NÃO SEJA SUPERIOR AO PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. IMPROCEDÊNCIA.** ARQUIVAMENTO. 1. A Lei n. 14.133/2021 não veda, para fins de qualificação econômico-financeira das licitantes, a apresentação de Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior que 1,0 cumulada com a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. 2. **A exigência de que o valor por litro de combustível não seja superior ao preço médio mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP é medida de segurança para a Administração contratante, pois resguarda o erário de eventuais preços abusivos praticados pelas redes credenciadas à contratada.**” (TCMG. DENÚNCIA n. 1160568. Rel. CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO. Sessão do dia 02/04/2024. Disponibilizada no DOC do dia 22/04/2024. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA) (g.n.);

“**ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:** a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; b) confirmar o indeferimento da medida cautelar formulado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30); c) **recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG que, em futuras licitações envolvendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis em rede**



de postos credenciados, deve haver previsão no edital no sentido de que, caso o preço do combustível praticado na rede credenciada esteja acima do preço médio cotado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a contratada deverá obrigatoriamente credenciar novos postos de combustíveis, num prazo razoável, de modo que o preço da rede credenciada seja reduzido, no máximo, ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP.” (TCU. ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 150/2019 – PLENÁRIO) (g.n.);

“DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEL COM SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE. **VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO PREÇO DO COMBUSTÍVEL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP.** CANCELAMENTO PELO RESPONSÁVEL DO EDITAL IMPUGNADO. JUNTADA AOS AUTOS DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. **IMPROCEDÊNCIA.** RECOMENDAÇÕES. A VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ORGANIZADAS POR MEIO DE CONSÓRCIOS NÃO CONFIGURA IRREGULARIDADE, UMA VEZ QUE O ART. 33 DA LEI Nº 8.666/93 ESTABELECE QUE A JUSTIFICATIVA APENAS DEVE SER APRESENTADA QUANDO DA AUTORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS. (TCEMG. DENÚNCIA n. 951972. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 25/10/2016. Disponibilizada no DOC do dia 29/05/2017. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA) (g.n.).

10.9. Será considerado como unidade média para fins de pagamento, o valor em reais referentes ao quantitativo de litros de combustível fornecido, aplicada a taxa de administração ofertada.

10.10. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao Município, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à gerenciadora, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado na rede credenciada de postos.

10.11. O percentual de taxa de administração deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência da ata de registro de preços/contrato, salvo se a empresa vencedora oferecer um percentual de taxa de administração menor do que o inicialmente registrado/contratado.

10.12. **Será admitida taxa de administração de valor zero**, que significará desconto ofertado sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento.

10.13. O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato, incidindo sobre o valor real do fornecimento, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o Município obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.

10.14. O valor referente à emissão de 2ª via do cartão eletrônico, quando couber, será reembolsado pelo Município, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.

10.15. A 2ª via do cartão eletrônico está limitada ao valor máximo de R\$17,69



(Dezessete Reais e Sessenta e Nove Centavos), em caso de reincidência de extravio ou danos.

10.16. Para fins de comprovação do atendimento às exigências deste Termo de Referência, e como condição para julgamento e aceitação da proposta, a licitante classificada em primeiro lugar deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, apresentar a especificação dos equipamentos e softwares que serão fornecidos e instalados para a total prestação dos serviços, bem como a indicação de suas funcionalidades e realizar apresentação ilustrativa do sistema, demonstrando o funcionamento do mesmo, dos cartões e/ou senhas, dos terminais de leitura e do software utilizado, bem como o gerenciamento da informação para avaliação e análise de aceitabilidade pela Secretaria de Obras e Transporte.

10.16.1. O local da apresentação será no endereço Praça da Matriz, nº64 – Centro - Raposos - Tel.: (31) 3543-1276 – (31) 3543- 1227 (Secretaria de Obras e Transporte).

10.16.2. A licitante deverá providenciar para a apresentação o terminal e cartão e/ou senhas utilizados para leitura e gravação eletrônica dos dados, microcomputador com o software de gerenciamento instalado e manual de funcionamento do produto.

10.16.3. O sistema apresentado pela licitante será avaliado pela Prefeitura em face dos requisitos especificados no Termo de Referência (ANEXO I), e poderão ser solicitados ajustes visando a adequação do sistema.

## **11. PAGAMENTO**

11.1. O contratante pagará ao contratado a importância devida, mensalmente, em até 30 dias contados da data em que ocorrer a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional.

11.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (Dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.3. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos. 11.4. Caso a empresa gerenciadora da frota seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.5. A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela empresa gerenciadora da frota diretamente ao fiscal do contrato, no setor de Obras e Transporte, que somente liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e respectivo período de realização.

11.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa gerenciadora da frota pelo fiscal da ata de registro de preços/do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a empresa gerenciadora da frota providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

11.7. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura,



momento no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à empresa gerenciadora da frota para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.8. Os pagamentos à empresa gerenciadora da frota somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste edital, que será comprovada por meio do relatório de inspeção dos serviços a ser expedido pela Secretaria de Administração/Departamento de Transporte do Município e assinado, em conjunto, com o responsável técnico da empresa gerenciadora da frota.

11.9. A empresa gerenciadora da frota deverá manter atualizado, durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” exigidas no Processo Licitatório nº. 057/2025 – Pregão 016/2025 e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal/fatura, para fins de liberação dos pagamentos.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa gerenciadora da frota, seja relativa à execução do objeto seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

11.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da empresa gerenciadora da frota. 11.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa gerenciadora da frota dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.13. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

11.14. A taxa de administração consignada na ata de registro de preços/no contrato será irrecorrível

## **12. CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA**

12.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

12.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo/máquina/equipamento/usuário deverá ser on-line a partir de cada base operacional feita pelo usuário diretamente em qualquer local da rede credenciada, mediante rotina/senha específica.

12.3. Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

12.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela empresa gerenciadora da frota a pedido do Município.

12.5. Se constatado o uso indevido de cartão do veículo/máquina/equipamento/usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa gerenciadora da frota. 12.6. A empresa gerenciadora da frota não será responsável por reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo usuário.

## **13. FISCALIZAÇÃO**



13.1. A fiscalização dos serviços estará a cargo do Município, por intermédio de servidor(es) designado(s) para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa gerenciadora da frota, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **14. VALOR ESTIMADO DO CONSUMO**

14.1. A estimativa semanal de consumo é de R\$31.250,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

14.2. Fica estabelecido que a estimativa para consumo relacionado no subitem anterior serve única e exclusivamente como parâmetro para elaboração das propostas de preços por parte das licitantes.

14.3. Não constitui responsabilidade do Município a concretização das circunstâncias que orientam a citada estimativa, tais como nº de dias de utilização dos veículos, máquinas e equipamentos, trajetos/km percorridos, litragem consumida e outras variáveis, por estarem absolutamente fora do controle do Município. Dessa forma o Município fica totalmente desobrigado de utilizar qualquer dos serviços licitados com base no consumo previamente informado, durante toda a vigência da ata de registro de preços/do contrato resultante deste pregão.

#### **15. EQUIPAMENTOS E SOFTWARES**

15.1. A empresa gerenciadora da frota disponibilizará ao Município de Raposos, para utilização durante o prazo da vigência da ata de registro de preços do contrato, equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, apresentando listagem contendo sua identificação e numeração.

15.2. A empresa gerenciadora da frota deverá fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com o ambiente de rede do Município, sendo os servidores de aplicação compatíveis com Windows XP Professional ou Red Hat Linux 5.0, sendo o meio físico 1000 Base-T, full-duplex conforme IEEE 802.3ab com conector RJ45 para conexão através de cabo UTP Cat5e.

15.2.1. A solução deverá, preferencialmente, utilizar ou ser compatível com o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle 10g, por ser o ambiente corporativo de armazenamento de dados adotado pelo Município. O sistema deverá disponibilizar o

acesso e a utilização dos dados, permitindo sua importação para os diversos sistemas aplicativos e utilitários instalados no Município.

15.3. A empresa gerenciadora da frota deverá disponibilizar software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos, máquinas e equipamentos da frota, a cada 30 (trinta) dias.

15.4. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a consulta dos mesmos pelo Município, e a emissão de relatórios na base de gerenciamento, localizada na Secretaria Municipal de Obras e Transporte.

15.5. A empresa gerenciadora da frota deverá promover a instalação de base de gerenciamento na Secretaria Municipal de Obras e Transporte, que ficará interligada on-line ao sistema central da empresa gerenciadora da frota, instalando os softwares de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso a todos os dados relativos aos veículos, máquinas e equipamentos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

15.6. Toda a implantação do sistema deverá ser acompanhada por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte/Administração/TI.



15.7. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da empresa gerenciadora da frota, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o Município em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

15.8. A utilização dos equipamentos e softwares será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da empresa gerenciadora da frota, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos e softwares que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

15.9. Os equipamentos e softwares fornecidos pela empresa gerenciadora da frota deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, antes de sua implantação.

15.10. A empresa gerenciadora da frota poderá subcontratar empresas especializadas, para execução dos serviços de instalação dos softwares, mediante aprovação do Município, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

15.11. Durante a vigência da ata de registro de preços do contrato, a empresa gerenciadora da frota deverá prestar assistência técnica ao sistema, promovendo as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao seu perfeito e constante funcionamento, sem ônus adicional para o Município.

15.12. A empresa gerenciadora da frota deverá especificar, em sua proposta de preço, quais os equipamentos e softwares serão fornecidos para a total prestação dos serviços, bem como suas funcionalidades.

## 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SETOR	DOTAÇÃO	FONTE	FICHA
Gabinete do Prefeito	02.01.04.122.0020.2.024 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	8
Procuradoria Jurídica	02.02.04.122.0021.2.019 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	20
Controle Interno	02.03.04.124.0021.2.484 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	29
Assessoria de Comunicação Social	02.04.04.122.0023.2.020 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	44
Gabinete do Secretário de Administração	02.05.04.122.0021.2.486 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	53
Assessoria de Comunicação Social	02.04.04.122.0023.2.020 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	44
Gabinete do Secretário de Administração	02.05.04.122.0021.2.486 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	53
Divisão de Recursos Humanos	02.06. 04.122.0021.2.023 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	64
Divisão de Recursos Humanos	02.06. 04.122.0021.2.023 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	64



Guarda Municipal	02.33.06.122.0183.2.511 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	806
Coordenadoria de Defesa Civil - Com DEC	02.39.06.182.0021.2.136 3.3.90.30.00.00.00.00	1752	790
Coordenadoria de Defesa Civil - Com DEC Gabinete do Secretário de Defesa Social	02.39.06.182.0021.2.136 3.3.90.30.00.00.00.00 02.38.06.122.0021.2.559 3.3.90.30.00.00.00.00	1500 1500	789 777
Divisão de Meio Ambiente	02.33. 15.452.0325.2.151 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	706
Divisão de Limpeza Pública	02.35.10.303.0587.2.442 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	623
Divisão de Meio Ambiente	02.32.18.122.0021.2.555 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	656
Gabinete do Secretário de Transporte Público	02.36. 04.122.0021.2.147 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	726
Divisão de Obras e Serviços Públicos	02.37.10.303.0587.2.442 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	625
Gabinete do Secretário de Defesa Social	02.38.06.122.0021.2.559 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	777
Fundo Municipal de Saúde	02.31.10.122.0583.2.610 3.3.90.30.00.00.00.00	1621	535
Fundo Municipal de Saúde	02.31.10.122.0583.2.610 3.3.90.30.00.00.00.00	1600	534
Fundo Municipal de Saúde	02.31.10.122.0583.2.610 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	533
Gabinete do Secretário da Saúde	02.30.10.122.0021.2.506 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	527
Fundo Mun. Direitos Pessoa Idosa	02.29.08.241.0485.2.047 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	521
Fundo Municipal de Habitação de Interesse	02.28. 08.244.0486.2.554 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	518
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	02.27.08.243.0583.2.432 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	507
Fundo Municipal de Assistência Social	02.26.08.244.0580.2.543 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	459
Divisão de Assistência Social	02.24.08.243.0596.2.404 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	426



Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio	02.22.13.391.0247.2.092 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	409
Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Social	02.23.08.122.0021.2.504 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	415
Divisão de Assistência Social	02.24.08.243.0596.2.404 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	426
Divisão de Esporte	02.21. 27.812.0224.2.106 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	399
Divisão de Material e Patrimônio	02.07.04.122.0021.2.030 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	79
Divisão de Ensino	02.17. 12.122.0021.2.224 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	224
FUNDEB	02.18. 12.361.0188.2.493 3.3.90.30.00.00.00.00	1540	335
Divisão Psicopedagógica	02.19.12.361.0252.2.502 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	368
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	02.09.04.122.0021.2.032 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	106
Assessoria de Planejamento	02.10.04.121.0021.2.507 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	149
Gabinete do Secretário de Fazenda	02.11. 04.122.0021.2.021 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	157
DIVISÃO DE ENSINO	02.12. 04.123.0021.2.508 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	166
Divisão de Tesouraria	02.13.04.123.0030.2.046 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	180
Divisão de Contabilidade	02.14. 04.122.0021.2.052 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	201
Gabinete do Secretário Educação e Turismo	02.16. 12.122.0021.2.044 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	214
Divisão de Cultura e Turismo	02.20.13.392.0247.2.093 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	379

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A empresa gerenciadora da frota deverá providenciar pelo menos uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema, solução de problemas nos softwares de gerenciamento e controle de informações, durante o treinamento a ser ministrado aos servidores do Município, dirigida a todos os usuários do sistema, em local e horário indicados pelo Município, composto por:

17.1.1 Microcomputador com o sistema (software) de gerenciamento de informações de abastecimento;

17.1.2 Outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema.

17.2 Será permitido ao Município solicitar a adaptação do sistema contratado as peculiaridades do Município, bem como de relatórios gerenciais adicionais



necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores registrados/contratados.

## 18. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

VEÍCULO	MODELO	ANO	TIPO	PLACA	CHASSI	COMBUSTÍVEL
FIAT	PALIO	2013/2013	LEVE	OWU-3283	9BD17164LE5906400	GASOLINA COMUM
FIAT	DOBLO	2013/2013	LEVE	OXG-4331	9BD119609E1114593	GASOLINA COMUM
FIAT	PALIO FIRE	2015/2015	LEVE	PWH-5806	9BD17122ZF7545021	GASOLINA COMUM
VOLKSWA- GEN	GOL	2020/2021	LEVE	RFT3B90	9BWAG45U5MT047361	GASOLINA COMUM
FIAT	MOBI LIKE	2022/2023	LEVE	RUX6E19	9BD341ACZPY822576	GASOLINA COMUM
VOLKSWA- GEN	GOL	2022/2023	LEVE	SHU3E14	9BWAG45U8PT084666	GASOLINA COMUM
FIAT	PALIO WEE- KEND	2013/2013	LEVE	OWJ-9842	9BD373121E5045909	GASOLINA COMUM
FIAT	DOBLO ES- SENCE	2014/2014	LEVE	OQT-5452	9BD119609D1108371	GASOLINA COMUM
CHEVROLET	SPIN	2020/2020	UTILITÁRIO	RMX4A48	9BGJP7520MB215766	GASOLINA COMUM
VOLKSWA- GEN	GOL	2021/2021	LEVE	RTC9B97	9BWAG45UXNT083449	GASOLINA COMUM
FIAT	STRADA FIRE	2010/2010	LEVE	HLF-2384	9BD27803MA7231515	GASOLINA COMUM
FIAT	PALIO	2010/2010	LEVE	HLF-2385	9BD17140MA5591444	GASOLINA COMUM
FIAT	PALIO FIRE	2015/2015	LEVE	PWH-5813	N/A	GASOLINA COMUM
FIAT	PALIO FIRE	2015/2015	LEVE	PWH5113	N/A	GASOLINA COMUM
FIAT	PALIO	2016/2016	LEVE	PXY-6492	9BD17122ZG7580749	GASOLINA COMUM
FIAT	STRADA HARD WOR- KING	2019/2020	LEVE	QXH-7656	9BD57814FLY355130	GASOLINA COMUM
CHEVROLET	SPIN	2019/2020	LEVE	QXY0C07	9BGJB7520LBI23004	GASOLINA COMUM
FIAT	SIENA AT- TRACTIVE	2020/2021	LEVE	QXY5F79	9BD19713HM3387258	GASOLINA COMUM
MERCEDES BENZ	COMIL SVELTO	2011/2012	ÔNIBUS	HLF-7988	9535L82W0CR219889	DIESEL-S10
MARCOPOLO	VOLARE W9 ON	2011/2012	ÔNIBUS	HLF-8133	93PB40E3PCC039977	DIESEL-S10
MARCOPOLO	VOLARE W9 ON	2007/2008	ÔNIBUS	HMN-7964	93PB39E3P8C023804	DIESEL-S10
MARCOPOLO	VOLARE W9 ON	2008/2008	ÔNIBUS	HMN-7965	93PB39E3P8C023805	DIESEL-S10
MARCOPOLO	VOLARE W9 ON	2008/2008	ÔNIBUS	HMN-8372	93PB39E3P8C024847	DIESEL-S10
MARCOPOLO	VOLARE W9 ON	2008/2008	ÔNIBUS	HMN-8373	93PB39E3P8C024845	DIESEL-S10
VOLKSWA- GEN	15190	2012/2012	PESADO	NXX-1731	9532E82W1DR302596	DIESEL-S10
VOLKSWA- GEN	15190	2019/2020	ÔNIBUS	PUO-9910	9532E82W6ER430835	DIESEL-S10



MARCOPOLO	VOLARE V8L EO	2015/2016	ÔNIBUS	PXB-2913	N/A	DIESEL-S10
MARCOPOLO	VOLARE V8L	2016/2016	ÔNIBUS	PYO-7851	N/A	DIESEL-S10
IVECO	WAYCLASS 70C17HDE	2018/2018	ÔNIBUS	QOS-9969	93ZL72C01K8481438	DIESEL-S10
MARCOPOLO	VOLARE V8L	2019/2020	ÔNIBUS	QWS-9040	93PB54MS2LS501486	DIESEL-S10
RENAULT	M-REVES- CAP L3H2	2019/2020	LEVE	QXI-4415	93YMAFEXCLJ219465	DIESEL-S10
VOLKSWA- GEN	NEO BUS TH	2020/2020	MICRO ÔNI- BUS	RMZ0A06	9532M52P3MR116309	DIESEL-S10
VOLKSWA- GEN	15190	2022/2023	ÔNIBUS	SIC2H15	9532E82W5PR015749	DIESEL-S10
MARCOPOLO	VOLARE V8L EO	2024/2025	MICRO ÔNI- BUS	TCL1E42	93PB54A10SC101239	DIESEL-S10
MARCOPOLO	VOLARE V8L EO	2024/2025	MICRO ÔNI- BUS	TCL1E61	93PB54A10SC101240	DIESEL-S10
MARCOPOLO	VOLARE V8L EO	2023/2024	MICRO ÔNI- BUS	TCM6H18	93PB54A10RS504916	DIESEL-S10
FORD	FOR TRAN- SIT RAYTEC	2024/2024	VAN	TCN2C87	WF0GTBVF3RU013844	DIESEL-S10
STIHL	ROCADEIRA	2020/2020	MAQUINA	EQP-0001	N/A	GASOLINA COMUM
STIHL	MOTO- SERRA	2018/2019	MAQUINA	MOT-0001	MS382	GASOLINA COMUM
STIHL	MOTO- SERRA	2018/2019	MAQUINA	MOT-0002	MS170	GASOLINA COMUM
IVECO	TECTOR 170E22	2014/2014	PESADO	QPE-5506	93ZA1RGH0K8934072	DIESEL-S10
IVECO	TECTOR 170E22	2018/2019	PESADO	QPX-9105	93ZA1RGH0K8934191	DIESEL-S10
VOLKSWA- GEN	15190	2023/2024	PESADO	RCB5H56	N/A	DIESEL-S10
HONDA	CG-160 START	2021/2021	MOTO	RNG3I78	9C2KC2500MR101191	GASOLINA COMUM
STIHL	ROCADEIRA	2019/2019	MAQUINA	ROC-0002	ES290	GASOLINA COMUM
STIHL	ROCADEIRA	2019/2019	MAQUINA	ROC-0003	FS290	GASOLINA COMUM
FIAT	STRADA FREEDOM	2023/2023	LEVE	SEK8E86	9BD281A9JPYY70808	GASOLINA COMUM
IVECO	11-190	2022/2023	CAMINHÃO	SYA8C71	93ZA01BDZP8957405	DIESEL-S10
NEW HOL- LAND	BETONEIRA	2020/2020	MAQUINA	BET-0001	N/A	ELETRICA
AGRALE	7500	2011/2012	PESADO	HLF-7771	9BYC2762SCC002981	DIESEL-S10
MERCEDES BENZ	ATEGO 1418	2006/2006	PESADO	HMG-7032	9BM9580346B472850	DIESEL-S10
MERCEDES BENZ	ATEGO 1418	2006/2006	PESADO	HMG-7038	9BM9580346B472811	DIESEL-S10
NEW HOL- LAND	GER-1	2016/2017	TRATOR	JER-0001	N/A	DIESEL-S10
NEW HOL- LAND	GER-2	2019/2019	TRATOR	JER-0002	N/A	DIESEL-S10
VOLKSWA- GEN	26-280 CRM	2013/2014	PESADO	OXB-2213	953658261ER413071	DIESEL-S10



NEW HOLLAND	PA CARREGADEIRA	2017/2018	MAQUINA	PAC-0001	N/A	DIESEL-S10
CATERPILLAR	PATROL	2014/2014	MAQUINA	PTL-2014	N/A	DIESEL-S10
IVECO	TECTOR 170E22	2018/2018	PESADO	QPE-5507	93ZA1RGH0K8934057	DIESEL-S10
PEUGEOT	PART GREENCAR	2018/2019	AMBULANCIA	QUR-3928	8AEGCNFN8KG501813	GASOLINA COMUM
CHEVROLET	S10 LS	2022/2023	PICKUP PESADA	QXW4B47	9BG148DK0PC412960	DIESEL-S10
IVECO	TECTOR 170E22	2020/2020	PESADO	RFB1D15	93ZA01RF0L8938100	DIESEL-S10
HONDA	CG-160 START	2021/2021	MOTO	RNG3I80	9C2KC2500MR101061	GASOLINA COMUM
HONDA	NXR-160 BROS ESDD	2021/2021	MOTO	RNG3I85	9C2KD0810MR062403	GASOLINA COMUM
VOLKSWAGEN	9.170 DRC 4X2	2021/2022	PESADO	RNY3G36	9535H5TB8NR034999	DIESEL-S10
NEW HOLLAND	RETRO ESCAVADEIRA	2014/2014	TRATOR	RTV-2014	12156DVSD4545465	DIESEL-S10
JCB	RETROESCAVADEIRA	2023/2023	MAQUINA	RTV-2023	S0R3CXTTT3260187	DIESEL-S500
XCMG	XC870BR	2023/2023	TRATOR	RTV-2024	XUG08703KPPA02038	DIESEL-S10
FIAT	STRADA ENDURANCE	2022/2022	LEVE	RUX6E24	9BD281A2DNYX42864	GASOLINA COMUM
MITSUBISHI	L200 TRITON	2022/2023	PICKUP PESADA	RVW6B73	93XLJKL1TPCN66095	DIESEL-S10
NEW HOLLAND	COMPACTADOR	2014/2014	MAQUINA	SAP-0001	N/A	DIESEL-S10
FIAT	STRADA FREEDOM	2023/2023	LEVE	SEK6D19	9BD281A9JPYY60198	GASOLINA COMUM
FIAT	STRADA FREEDOM	2023/2023	LEVE	SEK6D20	9BD281A9JPYY70795	GASOLINA COMUM
FIAT	STRADA FREEDOM	2023/2023	LEVE	SEK8C75	9BD281A9JPYY70809	GASOLINA COMUM
FIAT	STRADA FREEDOM	2023/2023	LEVE	SEK9H72	9BD281A9JPYY70806	GASOLINA COMUM
FIAT	UNO VIVACE	2017/2018	LEVE	QMR-2107	9BD195B4NJ0813425	GASOLINA COMUM
FIAT	MOBI LIKE	2010/2011	LEVE	QMX-6067	9BD341A5XJY501644	GASOLINA COMUM
FIAT	MOBI LIKE	2010/2011	LEVE	QMX-6068	9BD341A5XJY503776	GASOLINA COMUM
FIAT	UNO ATTRACTIVE	2019/2020	LEVE	QUF-5279	9BD195A4ZL0866698	GASOLINA COMUM
VOLKSWAGEN	GOL	2020/2021	LEVE	RFT3B89	9BWAG45UXMT054211	GASOLINA COMUM
FIAT	MOBI LIKE	2021/2022	LEVE	RUT3D31	9BD341ACZPY815794	GASOLINA COMUM
FIAT	MOBI LIKE	2021/2022	LEVE	RUT3D33	9BD341ACZPY815710	GASOLINA COMUM
FIAT	MOBI LIKE	2022/2023	LEVE	RUT3D36	9BD341ACZPY816679	GASOLINA COMUM
FIAT	DUCATO	2005/2005	AMBULANCIA	HMG-4395	93W231H2151023262	DIESEL-S10
FIAT	DOBLO	2008/2009	AMBULANCIA	HMN-9141	9BD22315592014305	GASOLINA COMUM
FIAT	DOBLO	2012/2012	AMBULANCIA	NXX-0970	9BD223153C2025958	GASOLINA COMUM



AGRALE	MASCA GRANMINIO	2014/2014	AMBULÂNCIA	ORC-9894	N/A	DIESEL-S10
FIAT	DOBLO	2014/2015	AMBULÂNCIA	PWH-3761	9BD223156F2040020	GASOLINA COMUM
FIAT	DOBLO	2015/2015	AMBULÂNCIA	PWH-3768	9BD223156F2040013	GASOLINA COMUM
PEUGEOT	BOXER 16 LUG	2015/2015	LEVE	PWI-3940	936ZBWMMBF2151948	GASOLINA COMUM
PEUGEOT	BOXER 16 LUG	2015/2015	LEVE	PWI-3943	936ZBWMMBF2152173	GASOLINA COMUM
FIAT	DOBLO ELX	2016/2016	AMBULÂNCIA	PZR-2786	9BD22315UG2042524	GASOLINA COMUM
FIAT	DOBLO	2016/2016	AMBULÂNCIA	PZR-2788	9BD22315UG2042205	GASOLINA COMUM
FIAT	DOBLO ESSENCE	2017/2017	LEVE	QMR-2108	9BD1196GDH1141251	GASOLINA COMUM
PEUGEOT	PEUGEOT PARTNER GRE AM	2018/2019	LEVE	QMV-2564	8AEGCNFN8KG503567	GASOLINA COMUM
FIAT	DUCATO MARIMAR AMB	2014/2014	LEVE	QOP6180	93W245G3RG2159149	DIESEL-S10
FIAT	DUCATO ENGESIGEXE	2019/2020	LEVE	QUF-5286	3C6EFVEKXKE530389	DIESEL-S10
FIAT	UNO ATTRACTIVE	2019/2020	LEVE	QUF-5294	9BD195A4ZL0866859	GASOLINA COMUM
FIAT	FIORINO UNIVIDAS	2020/2021	AMBULÂNCIA	RFW9G68	9BD2651DHM9167204	GASOLINA COMUM
CHEVROLET	SPIN	2020/2021	LEVE	RGB8E33	9BGJP7520MB164193	GASOLINA COMUM
FIAT	FIORINO UNIVIDAS	2022/2023	LEVE	RVC1E02	9BD2651PAP9210921	GASOLINA COMUM
RENAULT	MASTER JI MBUS	2022/2023	VAN	RVX8C16	93YF62007PJ469935	DIESEL-S10
MARCOPOLO	VOLARE V8L	202/2023	MICRO ÔNIBUS	SIO9G70	93PB43A10PC070931	DIESEL-S11
FORD	FOR TRANSIT RAYTEC	2023/2024	VAN	TCM6H06	WF0GTBVF2RU013818	DIESEL-S12
FIAT	UNO	2007/2007	LEVE	HMN-6289	9BD15822774938878	GASOLINA COMUM
CHEVROLET	MONTANA	2010/2011	LEVE	QMU-9603	9BGCA8030JB149308	GASOLINA COMUM

18.1. O Município poderá incluir ou excluir veículos, máquinas e equipamentos quando necessário.

18.2. Os quantitativos apresentados nas tabelas acima são estimativos e não devem ser alterados pela licitante, não estando o Município obrigado a realizá-los, em sua totalidade, e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação/indenização.

Daniel Gonçalves Costa  
Secretário Municipal de Obras e Transportes



## ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ..... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa  
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

#### QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025, MODALIDADE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 016/2025.**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste pregão, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão e/ou senha para abastecimento em rede credenciada de postos, localizados no interior do Estado de Minas Gerais, da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **ANEXO I**.

**Taxa de Administração:** A incidir sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento, \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_).

**Observação:** Se a taxa de administração ofertada for zero, significará que o faturamento será efetuado pelo mesmo valor do produto à vista praticado pelos postos credenciados; se for negativa, significará desconto ofertado sobre o valor do produto à vista praticado pelos postos credenciados.

**Preço de emissão de 2ª via do cartão eletrônico para reembolso, em caso de reincidência de extravio ou danificação do cartão:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Valor máximo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Razão Social da Licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone/fax:	
Representante Legal:	
Nome Completo:	
Identificação:	
Qualificação:	

**Atenção:** A especificação dos equipamentos e *softwares* que serão fornecidos e instalados para a total prestação dos serviços, bem como a indicação de suas funcionalidades, **deve ser apresentada em anexo**.



A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento, limitado ao PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Município mais próximo ao posto de combustível utilizado, dentre as localidades previstas no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP.

Havendo divergência entre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento e o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, **a taxa de administração incidirá sobre o MENOR VALOR (preço máximo aceitável).**

Excepcionalmente, não havendo PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, deverá ser considerado o PREÇO MÉDIO DE REVENDA mais recente.

O Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP é a mais abrangente pesquisa de preços de combustíveis automotivos e de GLP do País, que oferece referências para o mercado, órgãos de governo e a sociedade civil em geral.

6.5.3.1. A adoção do PREÇO MÉDIO DE REVENDA divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP justifica-se como parâmetro para evitar a aquisição de combustível com valor acima do praticado no mercado ou que a gerenciadora mantenha em sua rede credenciada e apta ao fornecimento, postos que pratiquem preços abusivos:

**“DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS E COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO. IMPROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIA DE QUE O VALOR POR LITRO DE COMBUSTÍVEL NÃO SEJA SUPERIOR AO PREÇO MÉDIO MENSAL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. A Lei n. 14.133/2021 não veda, para fins de qualificação econômico-financeira das licitantes, a apresentação de Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior que 1,0 cumulada com a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. 2. **A exigência de que o valor por litro de combustível não seja superior ao preço médio mensal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP é medida de segurança para a Administração contratante, pois resguarda o erário de eventuais preços abusivos praticados pelas redes credenciadas à contratada.**” (TCEMG. DENÚNCIA n. 1160568. Rel. CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO. Sessão do dia 02/04/2024. Disponibilizada no DOC do dia 22/04/2024. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA ) (g.n.);**

**“ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:** a) conhecer da presente



representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; b) confirmar o indeferimento da medida cautelar formulado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30); c) **recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG que, em futuras licitações envolvendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, deve haver previsão no edital no sentido de que, caso o preço do combustível praticado na rede credenciada esteja acima do preço médio cotado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a contratada deverá obrigatoriamente credenciar novos postos de combustíveis, num prazo razoável, de modo que o preço da rede credenciada seja reduzido, no máximo, ao mesmo patamar do preço médio cotado pela ANP.**” (TCU. ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 150/2019 – PLENÁRIO) (g.n.);

“DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEL COM SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE. **VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO PREÇO DO COMBUSTÍVEL DIVULGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-ANP.** CANCELAMENTO PELO RESPONSÁVEL DO EDITAL IMPUGNADO. JUNTADA AOS AUTOS DE NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. CLÁUSULAS RESTRITIVAS. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. **IMPROCEDÊNCIA.** RECOMENDAÇÕES. A VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ORGANIZADAS POR MEIO DE CONSÓRCIOS NÃO CONFIGURA IRREGULARIDADE, UMA VEZ QUE O ART. 33 DA LEI Nº 8.666/93 ESTABELECE QUE A JUSTIFICATIVA APENAS DEVE SER APRESENTADA QUANDO DA AUTORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS. (TCEMG. DENÚNCIA n. 951972. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 25/10/2016. Disponibilizada no DOC do dia 29/05/2017. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA) (g.n.).

Será considerado como unidade média para fins de pagamento, o valor em reais referentes ao quantitativo de litros de combustível fornecido, aplicada a taxa de administração ofertada.

Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao Município, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à gerenciadora, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado na rede credenciada de postos.

O percentual de taxa de administração deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência da ata de registro de preços/contrato, salvo se a empresa vencedora oferecer um percentual de taxa de administração menor do que o inicialmente registrado/contratado.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 90 § 3º da Lei nº 14.133.



GOVERNO DE  
**RAPOSOS**



prefeituraderaposos

31 3543-1276



Praça da Matriz, 64  
Centro - 34400-000  
Estado de Minas Gerais



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome Completo: \_\_\_\_\_.

CPF nº \_\_\_\_\_.





**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025, MODALIDADE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 016/2025.**

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



## ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**PREGÃO Nº 016/2025.**  
**PROCESSO Nº 057/2025.**

**VALIDADE:** 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84 da Lei 14.133/21)

Aos \_\_\_\_ ( ) dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Guilherme Henrique Alves Bitencourt, nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, TIPO MENOR PREÇO, obtido através da aplicação da menor taxa de administração, por deliberação da pregoeira oficial e equipe de apoio, e por ela homologada conforme Processo nº 057/2025 RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário \_\_\_\_\_, localizado na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, cujo CNPJ é \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ e mediante as condições abaixo:

### **01 - DO OBJETO:**

O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão e/ou senha para abastecimento em rede credenciada de postos, para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Raposos/MG.** conforme especificado no **ANEXO I** - Termo de Referência e abaixo descrito:

### **02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**I** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

**II** - nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

**III** - ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### **03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.



#### 04 - DO PREÇO

I - os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 016/2025.

II - em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 016/2025, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 016/2025 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

IV - A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento, limitado ao PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Município mais próximo ao posto de combustível utilizado, dentre as localidades previstas no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP.

IV.I - Havendo divergência entre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento e o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, a taxa de administração incidirá sobre o MENOR VALOR (preço máximo aceitável).

IV.II - Excepcionalmente, não havendo PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, deverá ser considerado o PREÇO MÉDIO DE REVENDA mais recente.

V - será considerado como unidade média para fins de pagamento, o valor em reais referentes ao quantitativo de litros de combustível fornecido, aplicada a taxa de administração ofertada.

VI - Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao Município, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à gerenciadora, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado na rede credenciada de postos.

VII - O percentual de taxa de administração deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência da ata de registro de preços, salvo se a empresa vencedora oferecer um percentual de taxa de administração menor do que o inicialmente registrado.

#### 05 - DO PAGAMENTO

I - em todos os serviços o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até \_\_\_\_ dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência;

III. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

IV. O órgão gerenciador da Ata pagará ao beneficiário, a importância de R\$..... (.....) em parcelas MENSAIS contados da data em que ocorrer a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional



V- A liquidação da despesa deverá ocorrer em até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

VI - O prazo para a solução, pelo beneficiário, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.....

VII. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços/fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

VIII. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação de serviços/fornecimento dos produtos.

IX. A detentora da ata deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços, e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados.

**X** - O faturamento deverá vir acompanhado:

- a) Do comprovante da prestação de serviços;
- b) Da nota fiscal/fatura da fornecedora do combustível com a discriminação obrigatória dos produtos fornecidos.
- c) Da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;
- d) Do termo de aceitação de serviço assinado pelo servidor responsável.

**VI** - No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da Prefeitura, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

**XI** - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

**XII** - Dos pagamentos devidos à prestadora de serviços, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer ata de registro de preços/contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

**XIII** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$



**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/ata.

## **06 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**I** - O Município obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a empresa gerenciadora da frota possa desempenhar seus serviços dentro das normas desta ata de registro de preços.

**II** - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**III** - Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviços do Município por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores.

**IV** - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.

**V** - Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

**VI** - Notificar à empresa gerenciadora da frota, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**VII** - Aplicar à empresa gerenciadora da frota as penalidades regulamentares e contratuais.

**VIII** - Prestar à empresa gerenciadora da frota todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

**IX** - Devolver à empresa gerenciadora da frota, ao final do período de vigência desta ata de registro de preços, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente licitação, cedidos ao Município em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

## **07 - DA EMPRESA GERENCIADORA DA FROTA**

**I** - Cumprir todas as obrigações constantes do edital e do Termo de Referência.

**II** - Cumprir fielmente esta ata de registro de preços responsabilizando-se integralmente pelos serviços registrados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

**III** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços contratados.

**IV** - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

**V** - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.

**VI** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

**VII** - Apresentar, sempre que exigido pelo Município, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços registrados.

**VIII** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações referentes à execução da ata de registro de preços se obriga prontamente a atender.

**IX** - Designar um representante perante o Município para prestar esclarecimentos e atender



as reclamações que por ventura surgirem durante a execução desta ata de registro de preços.

**X** - Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente ata de registro de preços, asseverando-se que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa gerenciadora da frota.

**XI** - Comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados.

**XII** - A empresa gerenciadora da frota deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o Município.

**XIII** - Fornecer tantos cartões eletrônicos quantos forem solicitados pelo Município para atender a frota, sem qualquer ônus adicional no primeiro fornecimento.

**XIV** - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

**XV** - Serão de inteira e total responsabilidade da empresa gerenciadora da frota todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

**XVI** - Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.

**XVII** - Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo Município, e no valor que esta estabelecer.

**XVIII** - A empresa gerenciadora da frota garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista.

**XIX** - Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela Instalação e manutenção dos equipamentos e *software* do sistema.

**XX** - Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.

**XXI** - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

**XXII** - Fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 horas após a chamada.

**XXIII** - Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município, a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes. O treinamento deverá ser prestado na Secretaria de Obras e Transportes do Município, em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação dos serviços, que dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município.

**XXIV** - Facultar ao Município pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

**XXV** - Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o Município no primeiro fornecimento.

**XXVI** - Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos.



**XXVII** - Entregar os cartões no prazo máximo de 5 (cinco) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Praça da Matriz, nº64, Centro, Raposos/MG.

**XXVIII** - Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todos os postos de combustíveis com os quais a empresa gerenciadora da frota mantém parcerias no Estado de Minas Gerais.

**XXIX** - Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

**XXX** - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

**XXXI** - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo, máquina e equipamento indicado.

**XXXII** - Garantir que não possam ser abastecidos veículos, máquinas e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do Município.

**XXXIII** - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

**XXXIV** - Custear treinamentos de, no mínimo, 2 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Raposos, que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento.

**XXXV** - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*.

**XXXVI** - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos, e realização dos serviços na rede credenciada.

**XXXVII** - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Município, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

**XXXVIII** - A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior acarretará em ônus da reposição do cartão ao Município, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao motorista/operador usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

**XXXIX** - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações.

**XL** - Facultar a Secretaria Municipal de Raposos pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

**XLI** - Fornecer assistência técnica para o sistema.

**XLII** - Disponibilizar ao Município, ao término da ata de registro de preços, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência da ata de registro de preços.

**XLIII** - Disponibilizar ao Município a relação dos postos credenciados

**XLIV** - A empresa gerenciadora da frota deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da ata de registro de preços, que possui rede credenciada de postos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas indicadas, em pelo menos, cada uma das localidades indicadas no item 5 do Termo de Referência.

**XLV**- Efetuar o repasse no percentual mínimo de **94%(noventa e quatro por cento)** à



**credenciada sobre o montante do faturamento dos produtos fornecidos, conforme tabela contida no Anexo I - Termo de Referência. (adequar os percentuais à pesquisa realizada pelo município que deverá ser acostada à fase interna do processo)**

XLVI - Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT referida na Lei nº 12.440/11.

## **08 - DAS PENALIDADES**

8.1. Incorre em infração administrativa o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. nº 51, 21 de março de 2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VI - praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XI - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XIV - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XV - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVI - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XVII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos



seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XVIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XIX - deixar de repor funcionários faltosos;

XX - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas/registradas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXIV - induzir a Administração em erro;

XXV - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVIII - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXIX - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço



para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXXI - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

8.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços, da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitem I, deste instrumento;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens X, XI, XII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXV, XXVII, XXIX e XXX, deste instrumento;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIII e XXIV, deste instrumento;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XIII, XVI, XXII, XXVI, XXVIII e XXXI, deste instrumento;

VI - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços, a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:



a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 51, 21 de março de 2023.

## **09 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.



II – A cada prestação de serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21

## 10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**Pela Administração, quando:**

- A – A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B – A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços; \*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**Pelas detentoras, quando,** mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2º I a IV da Lei 14.133/21.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

II – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras “A” a “D” do item I, **é facultado à administração:**

a) convocar os demais licitantes integrantes do cadastro reserva para que manifestem interesse em assumir o remanescente do objeto, pelo preço registrado na ata cancelada.

b) Na hipótese de não haver cadastro de reserva é facultado à Administração Municipal:

b.1) convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para negociação do valor;

b.2) sendo o valor negociado igual ou inferior ao orçamento atualizado, abrir o envelope de habilitação da licitante em sessão pública, momento em que os documentos inicialmente apresentados poderão ser atualizados;



b.3) assinar nova ARP, estando a licitante habilitada.

## 11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - as aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

## 12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº016/2025 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.
2. - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
3. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Raposos/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Guilherme Henrique Alves Bitencourt  
Prefeito Municipal de Raposos/MG



**ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº057/2025 MODALIDADE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 016/2025**

**MINUTA DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE RAPOSOS**, CNPJ Nº18.312.132/0001-14, com sede na Praça da Matriz, nº 64, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Guilherme Henrique Alves Bitencourt; e a \_\_\_\_\_, CNPJ Nº....., com sede na ..... a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de \_\_\_\_\_, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 52/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2025, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão e/ou senha para abastecimento em rede credenciada de postos, para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Raposos com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência, documento que constitui o ANEXO I deste edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1.- Os preços ofertados pela empresa signatária do presente contrato, são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025.

2.2. A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento, limitado ao PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Município mais próximo ao posto de combustível utilizado, dentre as localidades previstas no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP .

2.2.1. Havendo divergência entre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento e o PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada ordem de fornecimento, **a taxa de administração incidirá sobre o MENOR VALOR (preço máximo aceitável).**

2.2.2. Excepcionalmente, não havendo PREÇO MÉDIO DE REVENDA da SÉRIE HISTÓRICA SEMANAL – MUNICÍPIOS referente à semana anterior da emissão de cada



ordem de fornecimento, deverá ser considerado o PREÇO MÉDIO DE REVENDA mais recente.

2.3. Será considerado como unidade média para fins de pagamento, o valor em reais referentes ao quantitativo de litros de combustível fornecido, aplicada a taxa de administração ofertada.

2.4. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao Município, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à gerenciadora, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado na rede credenciada de postos.

2.5. O percentual de taxa de administração deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência do contrato, salvo se a empresa vencedora oferecer um percentual de taxa de administração menor do que o inicialmente contratado.

2.6. Em todos os serviços o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até \_\_\_\_\_ dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.7. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência;

2.8. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

2.9. O contratante pagará ao contratado, a importância estimada de R\$...... (.....) em parcelas MENSAS contados da data em que ocorrer a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional.

2.10. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.....

2.12. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços/fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

2.13. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação de serviços/fornecimento dos produtos.

2.14. A contratada deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços, e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados.

2.15. O faturamento deverá vir acompanhado:

- a) Do comprovante da prestação de serviços;
- b) Da nota fiscal/fatura da fornecedora do combustível com a discriminação obrigatória dos produtos fornecidos.
- c) Da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;
- d) Do termo de aceitação de serviço assinado pelo servidor responsável.

2.16. No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da Prefeitura, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

2.17. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de



representação da fatura/nota fiscal.

2.18. Dos pagamentos devidos à prestadora de serviços, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer ata de registro de preços/contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

3.1 - Por se tratar de registro de preços pela menor taxa de administração, não se aplicam as cláusulas de reajuste e reequilíbrio sobre referido percentual.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os serviços deverão ser executados mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega dos veículos que sofrerem a manutenção poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos serviços, será efetuado por \_\_\_\_\_, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Obras e Transporte, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na execução do objeto, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. São obrigações **DO CONTRATANTE**:

**I** - O contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato.

**II** - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**III** - Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviços do Município por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores.

**IV** - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.

**V** - Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

**VI** - Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**VII** - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**VIII** - Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

**IX** - Devolver à contratada, ao final do período de vigência deste contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

### 5.2. São obrigações **DA CONTRATADA**:

**I** - Cumprir todas as obrigações constantes do edital e do Termo de Referência.

**II** - Cumprir fielmente este contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

**III** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados.

**IV** - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

**V** - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.

**VI** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

**VII** - Apresentar, sempre que exigido pelo contratante, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

**VIII** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

**IX** - Designar um representante perante o contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução deste contrato.

**X** - Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que o contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de exclusiva responsabilidade da contratada.



- XI** - Comunicar ao contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados.
- XII** - A contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o contratante.
- XIII** - Fornecer tantos cartões eletrônicos quantos forem solicitados pelo contratante para atender a frota, sem qualquer ônus adicional no primeiro fornecimento.
- XIV** - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- XV** - Serão de inteira e total responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- XVI** - Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.
- XVII** - Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo contratante, e no valor que esta estabelecer.
- XVIII** - A contratada garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista.
- XIX** - Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do contratante, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela Instalação e manutenção dos equipamentos e *software* do sistema.
- XX** - Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.
- XXI** - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.
- XXII** - Fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 horas após a chamada.
- XXIII** - Treinar e capacitar os servidores indicados pelo contratante, a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes. O treinamento deverá ser prestado na Secretaria de Obras e Transporte do Município, em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação dos serviços, que dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo Município.
- XXIV** - Facultar ao contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- XXV** - Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o contratante no primeiro fornecimento.
- XXVI** - Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos.
- XXVII** - Entregar os cartões no prazo máximo de 05(cinco) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Praça da Matriz, nº64, Centro, Raposos/MG.
- XXVIII** - Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todos os postos de combustíveis com os quais a contratada mantém parcerias no Estado de Minas Gerais.
- XXIX** - Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.
- XXX** - Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da



prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

**XXXI** - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo, máquina e equipamento indicado.

**XXXII** - Garantir que não possam ser abastecidos veículos, máquinas e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do contratante.

**XXXIII** - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

**XXXIV** - Custear treinamentos de, no mínimo, 2 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Raposos, que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento.

**XXXV** - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*.

**XXXVI** - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos, e realização dos serviços na rede credenciada.

**XXXVII** - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Município, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

**XXXVIII** - A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior acarretará em ônus da reposição do cartão ao contratante, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao motorista/operador usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

**XXXIX** - Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações.

**XL** - Facultar a Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

**XLI** - Fornecer assistência técnica para o sistema.

**XLII** - Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

**XLIII** - Disponibilizar ao contratante a relação dos postos credenciados

**XLIV** - A contratada deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas indicadas, em pelo menos, cada uma das localidades indicadas no item 5 do Termo de Referência.

**XLV** - **Efetuar o repasse no percentual mínimo de 94% (noventa e quatro por cento) à credenciada sobre o montante do faturamento dos produtos fornecidos, conforme tabela contida no Anexo I - Termo de Referência.**

**XLVI** - Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT referida na Lei nº 12.440/11.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias

SETOR	DOTAÇÃO	FONTE	FICHA
Gabinete do Prefeito	02.01.04.122.0020.2.024 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	8
Procuradoria Jurídica	02.02.04.122.0021.2.019 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	20
Controle Interno	02.03.04.124.0021.2.484 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	29
Assessoria de Comunicação Social	02.04.04.122.0023.2.020 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	44
Gabinete do Secretário de Administração	02.05.04.122.0021.2.486 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	53
Assessoria de Comunicação Social	02.04.04.122.0023.2.020 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	44
Gabinete do Secretário de Administração	02.05.04.122.0021.2.486 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	53
Divisão de Recursos Humanos	02.06. 04.122.0021.2.023 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	64
Divisão de Recursos Humanos	02.06. 04.122.0021.2.023 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	64
Guarda Municipal	02.33.06.122.0183.2.511 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	806
Coordenadoria de Defesa Civil - Com DEC	02.39.06.182.0021.2.136 3.3.90.30.00.00.00.00	1752	790
Coordenadoria de Defesa Civil - Com DEC Gabinete do Secretário de Defesa Social	02.39.06.182.0021.2.136 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	789
	02.38.06.122.0021.2.559 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	777
Divisão de Meio Ambiente	02.33. 15.452.0325.2.151 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	706
Divisão de Limpeza Pública	02.35.10.303.0587.2.442 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	623
Divisão de Meio Ambiente	02.32.18.122.0021.2.555 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	656
Gabinete do Secretário de Transporte Público	02.36. 04.122.0021.2.147 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	726
Divisão de Obras e Serviços Públicos	02.37.10.303.0587.2.442 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	625
Gabinete do Secretário de Defesa Social	02.38.06.122.0021.2.559 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	777



Fundo Municipal de Saúde	02.31.10.122.0583.2.610 3.3.90.30.00.00.00.00	1621	535
Fundo Municipal de Saúde	02.31.10.122.0583.2.610 3.3.90.30.00.00.00.00	1600	534
Fundo Municipal de Saúde	02.31.10.122.0583.2.610 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	533
Gabinete do Secretário da Saúde	02.30.10.122.0021.2.506 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	527
Fundo Mun. Direitos Pessoa Idosa	02.29.08.241.0485.2.047 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	521
Fundo Municipal de Habitação de Interesse	02.28. 08.244.0486.2.554 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	518
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	02.27.08.243.0583.2.432 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	507
Fundo Municipal de Assistência Social	02.26.08.244.0580.2.543 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	459
Divisão de Assistência Social	02.24.08.243.0596.2.404 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	426
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio	02.22.13.391.0247.2.092 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	409
Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Social	02.23.08.122.0021.2.504 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	415
Divisão de Assistência Social	02.24.08.243.0596.2.404 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	426
Divisão de Esporte	02.21. 27.812.0224.2.106 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	399
Divisão de Material e Patrimônio	02.07.04.122.0021.2.030 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	79
Divisão de Ensino	02.17. 12.122.0021.2.224 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	224
FUNDEB	02.18. 12.361.0188.2.493 3.3.90.30.00.00.00.00	1540	335
Divisão Psicopedagógica	02.19.12.361.0252.2.502 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	368
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	02.09.04.122.0021.2.032 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	106
Assessoria de Planejamento	02.10.04.121.0021.2.507 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	149
Gabinete do Secretário de	02.11. 04.122.0021.2.021	1500	157



Fazenda	3.3.90.30.00.00.00.00		
DIVISÃO DE ENSINO	02.12. 04.123.0021.2.508 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	166
Divisão de Tesouraria	02.13.04.123.0030.2.046 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	180
Divisão de Contabilidade	02.14. 04.122.0021.2.052 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	201
Gabinete do Secretário Educação e Turismo	02.16. 12.122.0021.2.044 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	214
Divisão de Cultura e Tu- rismo	02.20.13.392.0247.2.093 3.3.90.30.00.00.00.00	1500	379

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e SESSÃO I do Decreto nº 51, 21 de março de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- VI - praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- X - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XI - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;
- XIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XIV - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;
- XV - Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XVI - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XVII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XVIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XIX - deixar de repor funcionários faltosos;
- XX - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
  - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - c) comprovante de depósito do FGTS;
  - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados



dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas/registradas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXIV - induzir a Administração em erro;

XXV - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVIII - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXIX - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXXI - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

9.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços, da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega



de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitem I, deste instrumento;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens X, XI, XII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXV, XXVII, XXIX e XXX, deste instrumento;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIII e XXIV, deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIII, XVI, XXII, XXVI, XXVIII e XXXI, deste instrumento;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços, a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:



- a) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 51, 21 de março de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, o extrato do presente contrato será feito no **site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de \_\_\_\_\_ para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em \_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

CONTRATADA \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



**ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025, MODALIDADE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 016/2025**

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)





**ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025, MODALIDADE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 016/2025.**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E  
PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**ANEXO IX AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025, MODALIDADE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 016/2025.**

**DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....  
(data)

.....  
(representante)

